

LEI N° 1.432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.585

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro
Universitário Luterano de Palmas a área de
terreno urbano que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA a área de terreno urbano constituída da Quadra ACSU SO 150 (Quadra 1.501 Sul, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), medindo 268.233,32 m², em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“começa no ponto P1 de coordenadas geográficas N = 3863993.7113 e E = 217980.3359; daí, segue em linha reta com azimute verdadeiro de 89°33'27.36" e distância de 371,00m, até o ponto P2 de coordenadas geográficas N = 3863996.5759 e E = 218351.3249; daí, segue em linha reta com azimute verdadeiro de 179°33'27.36" e distância de 723,000m, até o ponto P3 de coordenadas geográficas N = 3863273.5967 e E = 218356.9074; daí, segue em linha reta com azimute verdadeiro de 269°33'27.36" e distância de 371,000m, até o ponto P4 de coordenadas geográficas N = 3863270.7321 e E = 217985.9184; daí, segue em linha reta com azimute verdadeiro de 359°33'27.36" e distância de 723,000m, até o ponto P1 de coordenadas geográficas N = 3863993.7113 e E = 217980.3359, início deste perímetro”.

Art. 2°. A área de terreno urbano objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se às instalações da sede do donatário no Estado do Tocantins.

Art. 3°. No caso de extinção do donatário ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprida a finalidade a que se destina, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003; 182° da Independência, 115° da República e 15° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado